



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATO DELIBERATIVO 02/2018

O Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, no uso das atribuições estatuídas no art. 14, da Resolução 203/CSMPDFT/2015, por força do § 2º, do mesmo dispositivo da Norma Regimental,

CONSIDERANDO a decisão unânime das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e Criminal Reunidas no Processo 08190.058511/18-53, levado a julgamento na 28ª sessão ordinária aos 18.06.2018;

CONSIDERANDO o objeto do referido Processo no sentido de que, a necessidade da comunicação de decisões de prorrogação de Notícias de Fato não é determinada expressamente nas Resoluções N. 66/2005/CSMPDFT e 174/2017/CNMP, tampouco na Orientação nº 8, da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que, não obstante, Secretarias das Promotorias Especializadas vêm adotando como rotina a expedição de memorandos às Câmaras de Coordenação e Revisão para comunicação de tais prorrogações com espeque no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 66/2005, do CSMPDFT;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão colegiada, a melhor interpretação da Resolução 66/2005, relativamente ao parágrafo único, do seu art. 5º, indica que, realmente, não se exige que os atos de simples prorrogação de prazos em Notícias de Fato sejam comunicados às Câmaras de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO-SE que a providência em foco tem cabimento apenas nos casos de decisões instauradoras de inquérito civil ou procedimento preparatório; medidas extrajudiciais; indeferimento de representação; arquivamento de peças de informação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DELIBERA EM CARÁTER *ERGA OMNES*:

1. Sem prejuízo do acompanhamento de praxe levado a efeito pela douta Corregedoria Geral, fica dispensada a comunicação às Câmaras de Coordenação e Revisão das decisões que simplesmente determinem a prorrogação de prazos na Notícia de Fato.
2. Revogam-se as disposições em contrário.

Publiquem-se, cientifiquem-se os Coordenadores Administrativos das Unidades do MPDFT e cumpra-se.

Brasília, 20 de junho de 2018.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo